



PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 01/2025
DE 25 DE MARÇO DE 2025

LIDO

08/04/2025

[Handwritten signature]

COMISSÃO VERBAL
Comissão Permanente de Constituição e Justiça
Relator: *[Handwritten signature]*

Decisão: *[Handwritten signature]*
em 15 de 04 de 2025

[Handwritten signature]
Presidente da Comissão

Aprovado
15/04/2025

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA PROCURADORIA DA MULHER NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO CATETE, DO ESTADO DE SERGIPE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTORIA: VEREADORA MARAISA DANTAS SOUSA

1ª VOTAÇÃO
APROVADO POR 08 VOTO(S)

REJEITADO POR - VOTO(S)

ABSTENÇÃO - VOTO(S)

15/04/2025

MARAISA DANTAS SOUSA, vereadora com assento nesta Colenda Câmara, no uso das funções que lhe cabem e com fulcro na Lei Orgânica Municipal e no Regimento Interno, apresenta o seguinte Projeto de Resolução:

A CÂMARA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO CATETE, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 37, inciso V, da Lei Orgânica Municipal e art. 119, inciso V do Regimento Interno, FAÇO SABER que o Plenário desta Casa aprovou e eu, Presidente da Câmara promulgo a seguinte RESOLUÇÃO:

Art. 1º. Fica criada a Procuradoria da Mulher no âmbito da Câmara Municipal de Rosário do Catete/SE.

Parágrafo Único. A Procuradoria da Mulher não terá vinculação com nenhum outro órgão desta Casa, sendo órgão independente, que contará com o suporte técnico de toda a estrutura da Câmara Municipal.

Art. 2º. A Procuradoria da Mulher será constituída de 01 (uma) Procuradora da Mulher e 01 (uma) Procuradora Adjunta, dentre as vereadoras da Casa, designadas pelo Presidente da Câmara Municipal, a cada dois anos, no início da Legislatura.



§ 1º. O mandato da Procuradora da Mulher acompanhará a periodicidade da eleição da Mesa Diretora.

§ 2º. Na ausência de Vereadoras para assumir as funções referidas no *caput* deste artigo, poderão, excepcionalmente, serem exercidas por servidoras da Câmara Municipal ou vereadores, nos termos do *caput*.

§ 3º. A Procuradora Adjunta tem a atribuição de substituir a Procuradora da Mulher em seus impedimentos e colaborar no cumprimento das competências da Procuradoria.

Art. 3º. Compete à Procuradoria da Mulher zelar pela participação mais efetiva das Vereadoras nos órgãos e nas atividades da Câmara Municipal e ainda:

I – Receber, examinar e encaminhar aos órgãos competentes denúncias de violências e discriminação contra a mulher;

II – Fiscalizar e acompanhar a execução de programas do Governo Municipal, que visem à promoção da igualdade de gênero, assim como a implementação de campanhas educativas e antidiscriminatórias de âmbito municipal;

III - Contribuir com a elaboração de projetos sobre igualdade de gênero, saúde da mulher, integração da mulher no mercado de trabalho, na política e demais espaços sociais;

IV - Cooperar com organismos nacionais e internacionais, públicos e privados, voltados à implementação de políticas para as mulheres;

V - Promover pesquisas, seminários, palestras e estudos sobre violência e discriminação contra a mulher, bem como acerca de seu *déficit* de representação na política, inclusive para fins de divulgação pública e fornecimento de subsídios às Comissões da Câmara Municipal.



**ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO CATETE**

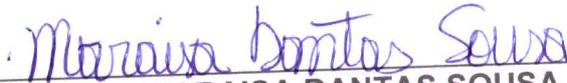
Art. 4º. Toda iniciativa provocada ou implementada pela Procuradoria da Mulher terá ampla divulgação pelo órgão de comunicação da Câmara Municipal.

Art. 5º. A suplente de Vereadora que assumir o mandato em caráter provisório poderá ser escolhida para a Procuradoria da Mulher enquanto tiver assento na Câmara Municipal.

Art. 6º. As normas, instruções e/ou orientações regulares que, se for o caso, se fizerem necessárias à execução desta Resolução devem ser expedidas mediante atos da Presidência da Câmara Municipal.

Art. 7º. A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com a nomeação imediata das Procuradoras.

Rosário do Catete/SE, 25 de Março de 2025.


MARAISA DANTAS SOUSA
Vereadora